

PROJETO DE LEI Nº CM-043/2004

Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento de fonoaudiologia para os professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de atendimento fonoaudiólogo aos professores da Rede de Ensino Público Municipal de Divinópolis.

Art. 2º O serviço de que trata o artigo 1º, tem por objetivo a orientação dos professores com o uso da fala para maior qualidade ao aluno e sem desgaste do profissional.

Parágrafo único. A intervenção do fonoaudiólogo trará para o profissional da educação o equilíbrio pessoal e profissional, abrangendo a ordem do conhecimento relacionado com o processo de aprendizagem, considerando a influência do meio/aluno/professor, dando um maior desenvolvimento no trabalho.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde fornecer fonoaudiólogos e, a cargo da Secretaria de Educação, fazer o levantamento do número de professores para se apurar a quantidade de profissionais que serão utilizados para a realização desse trabalho.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de abril de 2004.

Manoel Cordeiro
Vereador Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O tema abordado neste projeto de Lei, tem por objetivo a orientação dos professores com o uso da fala para maior qualidade ao aluno e sem desgaste do profissional.

A intervenção do fonoaudiólogo trará para o profissional da educação o equilíbrio pessoal e profissional, abrangendo a ordem do conhecimento relacionado com o processo de aprendizagem, considerando a influência do meio/aluno/professor, dando um maior desenvolvimento no trabalho.

Manoel Cordeiro
Vereador Líder do PT